

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251215/0001-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE079/2025-SESA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 09 (nove) veículos tipo Ambulância, conforme previsto no Convênio MAPP 5537 celebrado entre o Município de Crateús e a Secretaria de Saúde do Ceará (SESA/CE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO	7.0	UNIDADE	328.145,33	2.297.017,31
VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, NA CONFIGURAÇÃO TIPO FURGÃO DE PORTE ADEQUADO, DESTINADO A PACIENTES SEM RISCO IMINENTE DE VIDA, E SERÁ ADAPTADO CONTENDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA MS/GM Nº 2048/2002 E A NBR 14561. O VEÍCULO BASE DEVE SER NOVO (0 KM), NA COR BRANCA, COM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2025, ADAPTADO ESPECIFICAMENTE PARA ESTE FIM, COM MOTORIZAÇÃO DIANTEIRA, COMBUSTÍVEL DIESEL E DEVE ENTREGAR UMA POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV. O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 65 LITROS. PARA A ADAPTAÇÃO, O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVE OFERECER UMA DIMENSÃO ÚTIL DE NO MÍNIMO 8 M³ OU CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.520 KG. EM TERMOS DE SEGURANÇA E CONDUÇÃO, O VEÍCULO DEVE POSSUIR SISTEMA DE FREIO ABS NAS QUATRO RODAS, AIRBAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, DIREÇÃO ASSISTIDA PREFERENCIALMENTE HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE, E ESTAR EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE EXIGIDOS PELO CONTRAN. A GARANTIA MÍNIMA SERÁ DE 1 (UM) ANO. SERIGRAFIA: IDENTIFICAÇÃO VISUAL PADRONIZADA, COM VINIL ADESIVO, MODELO COMPOSTO POR CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, LATERAIS E TRASEIRA, DEVENDO PORTAR A SERIGRAFIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. APÓS A ADAPTAÇÃO, O VEÍCULO DEVE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DA PORTARIA Nº 2048/2002, INCLUINDO SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA; MACA COM RODAS; SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL.					
2	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO	2.0	UNIDADE	376.472,67	752.945,34
VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO, DESTINADO AO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, E SERÁ ADAPTADO CONTENDO TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM TOTAL CONFORMIDADE COM A PORTARIA MS/GM Nº 2048/2002 E A NBR 14561. O VEÍCULO BASE DEVERÁ SER UM UTILITÁRIO TIPO FURGÃO DE GRANDE PORTE, 0 KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2025, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES CLASSIFICADAS COMO LONGO E DE TETO ALTO, GARANTINDO VOLUME INTERNO MÍNIMO DE 13 M³ NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3 PORTAS, INCLUINDO UMA PORTA LATERAL DESLIZANTE, COM BARRAS DE PROTEÇÃO INTERNAS; SEGURANÇA COM AIRBAGS PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE E FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS. A GARANTIA MÍNIMA SERÁ DE 1 (UM) ANO. A MOTORIZAÇÃO DEVE SER A DIESEL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTO TORQUE, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 136 CV E TANQUE MÍNIMO DE 70 LITROS, COM TRAÇÃO DIANTEIRA POR MEIO DE 02 OU 04 ÁRVORES TRANSVERSAIS COM JUNTAS HOMOCINÉTICAS (4X2 OU 4X4), DIREÇÃO ASSISTIDA PREFERENCIALMENTE HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ. SERIGRAFIA: IDENTIFICAÇÃO VISUAL PADRONIZADA, COM VINIL ADESIVO, MODELO COMPOSTO POR CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, LATERAIS E TRASEIRA, DEVENDO PORTAR A SERIGRAFIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. A ADAPTAÇÃO DEVE INCLUIR SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO; C- ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA; MALETA DE URGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, COBERTOR, COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS, BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO; SUPORTE PARA SORO; PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA; TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS E CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; COLETE IMOBILIZADOR DORSAL; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO E RINGER LACTATO; BANDAGENS TRIANGULARES; COBERTORES; COLETES REFLETIVOS PARA A TRIPULAÇÃO; LANTERNA DE MÃO; ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTAIS DE PROTEÇÃO; MALETAS COM MEDICAÇÕES A SEREM DEFINIDAS EM PROTOCOLOS PELOS SERVIÇOS. AS AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO QUE REALIZAM TAMBÉM AÇÕES DE SALVAMENTO DEVERÃO CONTER O MATERIAL MÍNIMO PARA SALVAMENTO TERRESTRE, AQUÁTICO E EM ALTURAS, MALETA DE FERRAMENTAS E EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO DE 0,8 KG, FITAS E CONES SINALIZADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS, DEVENDO CONTAR AINDA COM					

COMPARTIMENTO ISOLADO PARA A SUA GUARDA, GARANTINDO UM SALÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE, NO MÍNIMO, 8 METROS CÚBICOS.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.049.962,65 (três milhões e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE ENTREGA**
- 1.7.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, concedida diretamente pelo fabricante do veículo, assegurando atendimento integral e cobertura em toda a rede de concessionárias autorizadas da marca em território nacional, abrangendo o veículo, a adaptação e os equipamentos instalados.
- 1.7.1.1. A garantia deverá ser comprovada por meio de manual de garantia emitido pelo fabricante, o qual deverá acompanhar o veículo no ato da entrega, juntamente com os demais documentos técnicos e operacionais.
- 1.7.2. O veículo deverá ser entregue totalmente adaptado, emplacado, tributado e devidamente licenciado, no exercício vigente da entrega, acompanhado de toda a documentação oficial exigida pelos órgãos de trânsito competentes, incluindo CRLV/CRV (em meio físico ou digital), encontrando-se em plena condição de circulação imediata, sem a necessidade de qualquer providência adicional por parte da Administração Pública.
- 1.7.3. O veículo deverá ser zero quilômetro (0 km), sem uso anterior, devidamente emplacado e licenciado, em plena condição de circulação, sendo vedada a entrega de veículo que tenha sido utilizado, registrado para uso operacional, locado ou integrado à frota de terceiros, ainda que por curto período.
- 1.7.4. O veículo deverá ser entregue contendo todos os equipamentos e itens previstos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN, além de acessórios originais de fábrica descritos na nota fiscal, manual do proprietário, manual de garantia, chave reserva, demais itens originais fornecidos pelo fabricante.
- 1.7.5. A Contratada deverá assegurar, durante todo o período de garantia:
- I – atendimento prioritário para serviços de manutenção corretiva e preventiva;
 - II – disponibilidade contínua de peças, componentes e acessórios no mercado nacional;
 - III – assistência técnica autorizada no território nacional;
 - IV – execução de todos os reparos cobertos pela garantia sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 1.7.6. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Requisição/Ordem de Fornecimento (OF).
- 1.7.7. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada será inteiramente responsável pelo veículo, abrangendo, inclusive:
- I – riscos de perda total ou parcial;
 - II – riscos decorrentes de transporte, carga e descarga;
 - III – regularidade documental;
 - IV – quitação de eventuais multas, taxas, tributos ou encargos incidentes até a data da efetiva entrega.



1.7.8. Nenhum valor será devido pela Administração Pública enquanto a entrega do objeto não estiver integralmente concluída, conferida e formalmente aceita, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Gomes Coutinho, 630, São Vicente – Crateús/CE, Gentil Barreiras, Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação referente ao (s) item (ns) por ele propostos.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.23. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIS, deverão apresentar o DANSIMEI dos dois últimos exercícios sociais.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

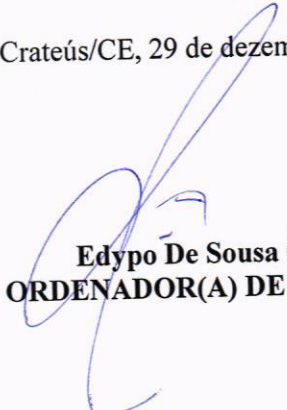
8.26. O licitante poderá disponibilizar, FACULTATIVAMENTE, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota (s) fiscal (ais), dentre outros documentos que poderão ser solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0909.10.302.0176.2.045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente; Nas Fontes de recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 1.632.0000.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 29 de dezembro de 2025


Edypo De Sousa Carlos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS